

**LEI**  
**Nº 2538/2018**

**Altera dispositivos da Lei nº 2.435/2017, que dispõe sobre o Programa Social Intermunicipal e Intramunicipal ao Estudante do Ensino Técnico Profissionalizante e Universitário no âmbito do município de São Sebastião.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei 2.435, de 08 de Março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*I – o Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:*

*“Artigo 1º. ....*

*§ 3º. O benefício social de que trata esta Lei será oferecido apenas para um curso em cada fase de ensino”.*

*II – o Artigo 9º passa a ter a seguinte redação:*

*“Artigo 9º. ....*

**IV – REVOGADO**

*.....*

*§ 2º. Os Policiais Civis e Militares e os Servidores Públicos Estaduais e Federais, transferidos para o Município, seus cônjuges e filhos, estão dispensados da exigência de comprovação de tempo de estudo. (NR)*

*§ 3º. Os alunos matriculados em Instituições de Ensino localizada no município de São Sebastião, que utilizarão o benefício no Sistema de Vale Transporte ou Passe Escolar, ficam dispensados da comprovação de tempo de estudo”.*

*III - o Artigo 10 passa a ter a seguinte redação:*

*“Artigo 10. Não possui direito ao benefício de que trata esta Lei, excluindo-se automaticamente da habilitação para cadastramento e recadastramento ou perdendo automaticamente o benefício, conforme caso específico, o estudante que se enquadre num das seguintes situações: (NR)”*

*IV – o Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:*

*“Artigo 14. O recadastramento deverá ser realizado, impreterivelmente no prazo do edital a ser previamente publicado pela Secretaria da Educação, nos seguintes meses:*

**LEI**

**Nº 2538/2018**

*I – Nos meses de Janeiro e Julho para os alunos beneficiários do sistema de fretamento e do sistema de reembolso de passagens;*

*II – No mês de Janeiro para os alunos beneficiários do sistema de vale transporte ou passe escolar;”*

*V – O Artigo 17 passa a ter a seguinte redação:*

“ .....

*VI – Declaração de próprio punho ou, se menor, do pai ou responsável, atestando que o aluno não é graduado na fase de ensino no qual pleiteia o benefício;*

.....”

*VI – O Artigo 21 passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 21. Para o embarque no sistema de fretamento o aluno deverá portar a credencial emitida pela Secretaria da Educação, autenticada mensalmente através do controle de frequência, conforme Art. 16 desta Lei. (NR)*

*§ Único. A credencial de embarque é um documento público de propriedade da Secretaria Municipal da Educação que é cedido ao aluno durante a utilização do transporte universitário, devendo ser retido pela Secretaria da Educação nos casos do Art. 10 desta Lei. (NR)”*

**Art. 2º** Revogam-se os Artigos 19, 20 e 28;

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 27 de fevereiro de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito